PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 172/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina
Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Regulamentação da Faixa Não Edificável (Lei Federal nº 13.913/2019).

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os nobres Vereadores, encaminho para análise e deliberação o **Projeto de Lei nº 26/2025**, que **"Regulamenta a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451 e diretrizes urbanas do Município de Cruzmaltina e dá outras providências"**.

A proposição visa adequar a legislação municipal à nova regulamentação federal, permitindo a redução da faixa não edificável de 15 para 5 metros em trechos da Rodovia PR-451 que atravessam o perímetro urbano e áreas de expansão urbana do município, conforme as diretrizes legais estabelecidas.

A iniciativa busca proporcionar maior segurança jurídica, permitir a regularização de edificações já consolidadas e facilitar o desenvolvimento ordenado das áreas urbanas, sem prejuízo à segurança viária e ao interesse público.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 20 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 21 / 05 / 25

Andréia de J. Machado
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 26/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451 e diretrizes urbanas do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Cruzmaltina, as disposições constantes na **Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019**, que trata da redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias em áreas urbanas e de expansão urbana.

Historicamente, a **faixa não edificável de 15 metros** a partir do eixo da rodovia, exigida pela legislação federal anterior, impunha restrições que se tornaram incompatíveis com a realidade urbana de muitos municípios, incluindo Cruzmaltina. Com a evolução da malha urbana e a ocupação do solo, essa exigência passou a causar entraves ao desenvolvimento, impedindo a regularização de edificações existentes e a implementação de novas atividades comerciais, industriais e residenciais em áreas próximas às rodovias.

Visando solucionar essa situação, a **Lei Federal nº 13.913/2019** estabeleceu a possibilidade de redução dessa faixa não edificável para **até 5 (cinco) metros** em perímetros urbanos ou áreas de expansão urbana, desde que regulamentada por legislação municipal específica.

A presente proposição atende, portanto, à necessidade de adequar a legislação municipal à nova realidade jurídica, **permitindo a redução da faixa não edificável para 5 metros ao longo da Rodovia PR-451**, no trecho que atravessa o perímetro urbano e áreas de expansão urbana de Cruzmaltina.

Adicionalmente, o projeto contempla **salvaguardas às edificações já existentes até a data da publicação da referida Lei Federal**, evitando penalizações desproporcionais a empreendimentos e imóveis regulares à época da sua construção.

Ressalta-se que a medida está em consonância com as **diretrizes do Plano Diretor Municipal**, respeitando a segurança viária, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 26/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451 e diretrizes urbanas do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° Esta lei cumpre regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR-451, nos termos da Lei Federal N° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte regulamentação:

§ 1°. Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia PR-451, a reserva de faixa não edificável fica reduzida para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbano ou áreas de expansão urbana, para qualquer edificação a contar do eixo do meio fio.

§ 2°. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação da Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1° deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 2°. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos 20 de maio de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO